

**CBH-VERDE GRANDE**

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003

Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia

e pelo Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

**DELIBERAÇÃO Nº 073/2019**

*Altera a Composição e quantitativo de reuniões ordinárias da Câmara Técnica Consultiva (CTC); altera, no que couber, a Deliberação nº 28; revoga as Deliberação nº 57 e 66 e dá outras providências.*

O CBH VERDE GRANDE, instituído pelo Decreto Presidencial de 03/12/2003, unificado pela Resolução nº 58, de 26/11/2009, do Governo da Bahia e pelo Decreto nº 45.261, de 23/12/2009, do Estado de Minas Gerais, regido pela Lei Federal nº 9.433, de 08/01/1997 e pelas Leis Estaduais nºs 11.612 (BA), de 12/10/2009 e 13.199, de 29/01/1999 (MG) em combinação com o Decreto (regulamentador) nº 41.578, de 08/03/2001 e demais normas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) de dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos dos Estados da Bahia (CONERH) e de Minas Gerais – CERH;

Considerando que o Regimento Interno-RI ao instituir a Câmara Técnica Consultiva – CTC como permanente determina que as regras para seu funcionamento sejam definidas por deliberação específica (art.33) e que suas atribuições estejam vinculadas ao exame de matérias específicas de cunho técnico-científico e institucional com o fito de subsidiar a tomada de decisões do Plenário (art. 34);

Considerando que na composição da CTC e dos Grupos Técnicos deverá ser considerada a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto de sua competência, a dos órgãos ou entidades representadas no Comitê, bem como a formação técnica dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas (RI. art. 35);

Considerando que a CTC, constituída por 20 (vinte) membros, terá mandato coincidente com o dos membros do Comitê (RI. art. 36);

Considerando que a Deliberação específica (nº 28), de 25.03.2009, regulamenta a instalação, composição, funcionamento e manifestação da CTC à qual deverá deliberar sobre o assunto a ela submetido via Parecer representativo da decisão da Câmara;

Considerando que o representante/membro que não comparecer a 2 (duas) reuniões seguidas da CTC ou 3 (três) reuniões durante o mandato, sem justificativa prévia (aceita), será substituída por novo representante eleito;

Considerando as ausências e/ou falta de contato dos membros da CTC e a consequente dificuldade para discussão e emissão de Parecer,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Recompor a CTC, em face da (s) necessidade (s), alterando, inclusive, o quantitativo das reuniões ordinárias;

§ 1º Na composição da CTC deve-se observar a competência e finalidade dos membros com as ações do Comitê, bem como a experiência e a formação pertinente de seus representantes.

§ 2º. O (s) membro (s) e/ou representante eleito (s) e/ou indicado (s) para composição, seja originalmente ou em substituição, deve (m) anuir e se comprometer com a assiduidade na CTC.

§ 3º. As substituições ora efetivadas foram decorrentes de reiteradas ausências de representante (s) de membro (s) às reuniões, sejam motivadas pela dificuldade de contato ou pela manifestação de vontade do membro e/ou representante por dificuldade de assiduidade.

**Art. 2º** As convocações para as reuniões da Câmara Técnica Consultiva (CTC), serão realizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º. A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterá a pauta e será encaminhada aos membros da Câmara, por meio eletrônico, *via site* e/ou WhatsApp.



§ 2º. A Câmara Técnica Consultiva (CTC) terá 04 (quatro) reuniões ordinárias anuais e quantas reuniões extraordinárias forem necessárias.

REPRESENTANTE	MEMBRO	
	Nome	Estado
Mônica Maria Ladeia	COPASA	MG
Domênico Morano Junior Getúlio	CODEVASF	MG
Flávio Gonçalves	Sindicato Rural de Montes Claros	MG
Renan Laughton Milo	Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES	MG
Laila Tupinambá Mota	FIEMG	MG
João Damásio Frota Machado Pinto	Fazenda Aguapé	MG
Rafael Macedo Chaves	IBAMA	MG
Luis Henrique Garcia	Usuário	BA
Adalberto Santos Pinto da Paixão	Distrito de Irrigação do Perímetro Gorutuba	MG
Juvenal Mendes Oliveira	Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros	MG
Maria Socorro Mendes Almeida Carvalho	Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros	MG
Rodrigo Dhryell Santos	Prefeitura Municipal de Glaucilândia	MG
Edson Vieira	Instituto de Ciências Agrárias – UFMG	MG
Horácio Cristo Barbosa	Consórcio Intermunicipal de Desenvoltº Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – União da Serra Geral	MG
Wesley Mota França	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	MG
Paulo Bina Fonyat de Lima	Fazenda Rio Verde	MG
Glauber Vieira de Oliveira	INEMA	BA
Rômulo Labate	Sociedade Rural	MG
João Batista Ribeiro da Silva Reis	EPAMIG	MG
Tatiany Cerqueira Novais Sant'ana	Prefeitura Municipal de Mortugaba/BA	BA

**Art. 3º** A CTC será coordenada pelo (a) Secretario (a) Executivo (a), conforme estabelece o Art. 37 do Regimento Interno deste Comitê.

**Art. 4º** Esta Deliberação deverá ser encaminhada para conhecimento:

- I. A Agência Nacional de Águas – ANA;
- II. Ao instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM;
- III. Ao instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia – INEMA.

**Art. 5º** Esta Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação; altera, no que couber, a Deliberação nº 28; revoga as Deliberações nº 57 e 66 e das outras providências.

Montes Claros (MG), 10 de dezembro de 2019

  
**Maria Socorro Mendes Almeida Carvalho**  
 Secretária do CBH Verde Grande

  
**Dirceu Colares de Araújo Moreira**  
 Presidente do CBH Verde Grande